

Prezados(as) colegas e leitores(as) do jornal do Sindicato dos Motoboys, É com o intuito de informar e fortalecer a luta pela dignidade e respeito à classe trabalhadora que trazemos a público os detalhes das ações judiciais movidas pelo nosso companheiro sindicalista Gilberto Almeida dos Santos contra o vereador Lucas Pavanato de Oliveira. Em um cenário de crescentes ataques à honra de representantes sindicais, Gilberto tomou a iniciativa de buscar justiça tanto na esfera criminal quanto na cível, reafirmando que a imunidade parlamentar não é um salvo-conduto para ofensas e exploração indevida.

Ação Criminal: A Luta Contra a Injúria, Calúnia e Difamação

A ação criminal foi inicialmente protocolada imputando ao vereador Lucas Pavanato os crimes de Injúria, Difamação e Calúnia, conforme previsto nos artigos 140, 139 e 138 do Código Penal, respectivamente, com a agravante do artigo 141, III, que aumenta a pena por crimes cometidos na presença de várias pessoas e por meio que facilita a divulgação.

Os fatos que motivaram a queixa-crime ocorreram em 29 de maio de 2025, durante um evento público, amplamente filmado. O vereador Pavanato dirigiu-se ao companheiro Gilberto e proferiu palavras gravemente ofensivas. Como detalhado na queixa-crime 1012885-05.2025.8.26.0050, o vereador afirmou:

"Só para parabenizar o prefeito, ele conseguiu a proeza de escolher o sindicalista pelego mais rejeitado pela categoria que ele diz representar da história, então é realmente uma piada."

Após essa primeira ofensa, houve um entrevero físico e o vereador intensificou os ataques, chamando Gilberto de:

"seu merda, seu vagabundo, seu bosta"

Essas expressões, lamentavelmente, foram registradas em vídeo e, chocantemente, publicadas pelo próprio vereador em suas redes sociais, como YouTube, Instagram e Facebook, com títulos sensacionalistas como "SINDICALISTA DO PREFEITO SURTOU!" e "Sindicalista agrld3 Pavanato", alcançando centenas de milhares de visualizações.

Análise do Ministério Público e a Questão da Imunidade Parlamentar

O Ministério Público, em seu parecer, realizou uma análise profunda da tipificação penal. Inicialmente, a defesa de Gilberto havia classificado as expressões "seu merda, seu vagabundo, seu bosta" como injúria; as palavras "pelego", "piada", "o mais rejeitado da categoria" e "surtou" como difamação; e a divulgação de que Gilberto o teria "agredido" ("agrld3") como calúnia.

Contudo, no parecer do Ministério Público, este entendeu por afastar os crimes de calúnia e difamação:

"Uma análise técnica dos fatos narrados na queixa-crime, à luz da doutrina e da jurisprudência pacífica, revela que as condutas atribuídas ao querelado não se amoldam aos tipos penais de calúnia e difamação."

O Promotor de Justiça argumentou que a acusação de calúnia pela legenda "Sindicalista agrld3 Pavanato" carece de elementos essenciais, pois a expressão "agrld3" é vaga e genérica, não descrevendo um fato criminoso determinado. Além disso, a confusão física mencionada está sendo apurada como uma contravenção penal de Vias de Fato, não um crime, o que impede a caracterização da calúnia.

Em relação à difamação, o Ministério Público esclareceu que expressões como "pelego", "piada", "o mais rejeitado da categoria" e "surtou" não descrevem fatos, mas sim "adjetivações e opiniões depreciativas, que atacam a honra subjetiva (o sentimento de dignidade e decoro da vítima), mas não narram um acontecimento específico que possa macular sua reputação.". Ou seja, tais condutas se enquadram melhor no crime de injúria.

Assim, o Ministério Público consolidou todas as ofensas proferidas pelo vereador como um **único crime de injúria**, pois ocorreram "em um mesmo e contínuo contexto fático: uma única discussão, iniciada com um pronunciamento ao microfone e que escalou para um entrevero, com ofensas proferidas no calor do momento."

Esta interpretação garante que a pluralidade de impropérios seja considerada na dosimetria da pena, mas sem configurar múltiplos crimes, evitando uma violação ao princípio do *ne bis in idem*.

É crucial ressaltar que a própria queixa-crime e o parecer do Ministério Público abordam a questão da **imunidade parlamentar**. A defesa de Gilberto argumentou que:

"A imunidade de vereadores (CF, art. 29, VIII) não abarca insultos pessoais como 'pelego', 'seu merda', 'vagabundo' e 'bosta', pois se tratam de ataques diretos e desconexos da atividade parlamentar."

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm entendimento pacífico de que essa imunidade não se estende a manifestações desvinculadas da função parlamentar e que consistam em ataques pessoais.

Portanto, o vereador não pode se escudar em seu cargo para proferir ofensas pessoais, mesmo em um contexto público.

Apesar da readequação da tipificação pelo Ministério Público para um único crime de injúria, o processo ainda está em andamento, e a decisão do MP resultou na argumentação de que a competência para julgar o caso é do Juizado Especial Criminal, uma vez que a pena máxima do crime de injúria, mesmo com as causas de aumento (por ter sido em público e divulgada em redes sociais, o que triplica a pena), não ultrapassa 2 anos de detenção.

Este é um importante passo para que a conduta do vereador não fique impune.

Ação Cível: Reparação Patrimonial e o Lucro com a Ofensa

Paralelamente à esfera criminal, Gilberto Almeida dos Santos moveu uma **Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais**, buscando reparação pelos prejuízos à sua honra e pela exploração comercial de sua imagem por parte do vereador.

Esta ação, que tramita no Juizado Especial Cível, fundamenta-se nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, bem como nos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal, que garantem a inviolabilidade da honra, imagem e indenização por danos morais e materiais.

Conforme a petição inicial, as ofensas proferidas pelo vereador, em especial o termo "pelego", têm um impacto devastador na reputação de um sindicalista:

"Chamar o Autor de 'pelego'¹, expressão historicamente utilizada para desqualificar sindicalistas, significando 'traidor da classe trabalhadora' ou 'submisso aos patrões' ofendeu de forma inquestionável a moral do Autor."

O mais grave, e que motiva a reparação patrimonial, é o fato de o vereador Lucas Pavanato ter não apenas proferido as ofensas, mas também explorado financeiramente o incidente.

Os vídeos editados e publicados em seu canal monetizado no YouTube e em outras redes sociais, com títulos apelativos, geraram um grande engajamento, "likes", "seguidores" e, conseqüentemente, **remuneração via Google AdSense**.

A defesa de Gilberto argumenta que:

"Além de atentar contra a honra e a reputação do Autor, o vereador explorou economicamente a ofensa, pois seu canal é monetizado – recebe remuneração do YouTube em função das visualizações, curtidas e engajamentos obtidos. Ou seja: o Réu está LUCRANDO com o ato ilícito."

Essa conduta configura um enriquecimento ilícito à custa da honra alheia, violando o artigo 884 do Código Civil, que veda que "aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido."

A Inexistência de um Salvo-Conduto para a Ofensa

Na esfera cível, a defesa de Gilberto reitera que a **imunidade parlamentar não é absoluta e não serve como um "salvo-conduto" para ofender pessoas**.

A imunidade constitucional de vereadores (art. 29, VIII, da CF) é restrita a manifestações com nexos funcionais com o mandato.

No caso, o vereador interrompeu uma sessão pública, após já ter utilizado seu tempo de fala, "única e exclusivamente para insultar o Autor, o que afasta o manto protetivo da imunidade parlamentar."

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Supremo Tribunal Federal (STF) é clara neste sentido, reconhecendo que manifestações desconexas da atividade parlamentar, especialmente quando consistem em ataques pessoais, não estão protegidas.

Diante da gravidade dos fatos e da exploração comercial das ofensas, a ação cível solicita:

- A concessão de tutela de urgência para a **remoção imediata de todos os vídeos ofensivos** das redes sociais do vereador e a proibição de novas postagens relacionadas ao fato.
- A condenação do vereador ao pagamento de **indenização por danos morais**, sugerindo-se o valor de R\$ 30.000,00, dada a amplitude e o caráter público da ofensa.
- A condenação à **restituição integral dos valores obtidos com a monetização dos vídeos**, bem como a apresentação dos relatórios de ganhos do YouTube/AdSense.
- A **publicação de retratação pública** nos mesmos canais e plataformas, com destaque idêntico ao vídeo original, para restabelecer a verdade e a honra do sindicalista.

Um Compromisso com a Caridade e a Dignidade Sindical

Em um gesto que reforça o compromisso do nosso companheiro Gilberto Almeida dos Santos com a solidariedade e a luta por princípios, ele informa que, **havendo qualquer indenização por danos morais ou materiais obtida nessas ações judiciais, a totalidade do valor será doada a uma instituição de caridade.**

Este é um claro sinal de que a sua busca por justiça não visa o enriquecimento pessoal, mas sim a defesa da honra e da dignidade da representação sindical, bem como a reafirmação de que ninguém, nem mesmo um parlamentar, está acima da lei para atacar e lucrar com a difamação de outrem.

Acompanharemos de perto o desenrolar desses processos, que servem como um importante precedente na defesa dos direitos de todos os sindicalistas e trabalhadores contra a difamação e o abuso de poder.

Acreditamos que a justiça prevalecerá, e a condenação do vereador Lucas Pavanato será um recado claro: a honra e a integridade de um sindicalista são inegociáveis.